



LEI Nº 079/GM/95

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Égregia Câmara do Município de Mirante da Serra-RO, aprovou e o Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Adnaldo de Andrade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a Contratar para emprego Temporário, por prazo determinado sob regime das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT).

Sete (07) Médicos.

Dois (02) Enfermeiros.

Um (01) Técnico em Radiografia.

Um (01) Técnico em Laboratório.

Dois (02) Auxiliar Administrativo.

Dois (02) Agente Administrativo.

Quinze (15) Agente de Serviços Diversos.

Dez (10) Auxiliar de Enfermagem.

Um (01) Auxiliar de Laboratório.

TARELIONATO CHERQUE MIRANTE DA SERRA
COMARCA DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Autentico para os devidos efeitos a fotocópias que a reprodução fiel do documento que me foi apresentada.
Em Test. da verdade
Valor da Autenticação R\$ 0,00
Mirante da Serra-RO de 09 de 98
Vitorino Cherque
TABELIÃO/ESCRIVÃO
MIRANTE DA SERRA RO

PARAGRAFO ÚNICO - O Prazo de que trata o "Caput" deste artigo, será de seis (06) Meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O Salário Mensal dos servidores contratados na Forma desta Lei será aquela de referência inicial da Classe na Respectiva categoria Funcional.

§ 1º - O Servidor Contratado com Função de Nível Superior Perceberá os salários da referência MS-1 do

LEI Nº 079 /GMS/95

EM, 23 DE NOVENO DE 1995.



anexo II, da Lei nº 29 de 19 de Maio de 1.993 e alterações posteriores conforme Lei 047/GMS/94, Lei 062/94 e Lei nº 067/95,

§ 2º - O Servidor contratado com a função de Nível Médio, perceberá os salários de referência ^{NIA} N-1, do anexo II, da Lei nº 029 de 19 de Maio de 1.993 e alterações posteriores conforme Lei 047/GMS/94, Lei 062/95.

§ 3º - O Servidor contratado com a função elementar, perceberá os salários de referência N-1 e alterações posteriores conforme Lei 047/GMS/94, Lei 062/94 e Lei 067/95.

§ 4º - Após a formação do corpo de profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o poder Executivo Municipal responsável a cumprir 07 (Sete) plantões Médicos Semanais, ou seja Plantões de 24 (Vinte e Quatro) Horas cada, na Unidade Mista de Saúde do Mirante da Serra-Ro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. †



Vitorino Cherque

TABELIÃO / ESCRIVÃO
MIRANTE DA SERRA RO

Handwritten signature and initials.

TABELOS DE CIRCULO MIRANTE DA SERRA
DE OURU PRETO OESTE - GO
CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
D. 23.11.95
29.11.95
Ordem Geral de Serrão
TABELA DE SERRA NO
GOIÁS

23.11.95
29.11.95